



CONTRATO Nº 006/2015- HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA, que entre si celebram, de um lado, **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt.58, nº 526, Setor Sul, Goiânia (GO) – CEP 74.093-140, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob 54.276.936/0001-79, com sede à Rua Major Quedinho, nº 90, 3º Andar, Bairro Consolação, CEP: 01.050-030, por sua **FILIAL Nº 08**, estabelecida na Avenida T-63, Quadra 142, Lote 10/16, nº 984, Sala 217, Setor Bueno, CEP: 74.230-100, Goiânia, Goiás, neste ato representada por **RAUL CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 682.555.788-20, residente e domiciliado na Rua Campo Verde, nº 390, Jardim Paulistano, CEP: 014.56-010, São Paulo, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DAS CONTAS DO INSTITUTO GERIR, REFERENTE À GESTÃO DA UNIDADE DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA – HUGO, DAS COMPETÊNCIAS REFERENTES AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014**, examinando as demonstrações contábeis do Instituto Gerir, que compreendem o balanço patrimonial, e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, incluindo ainda as respectivas notas explicativas, com emissão de relatório de revisão limitada com o objetivo de diagnosticar a real situação contábil, fiscal e trabalhista do instituto, visando a preparação para o parecer dos auditores.

1.2 Faz também parte do objeto deste Instrumento, por parte da Contratada o objetivo de verificação do cumprimento de todas as obrigações acessórias e respectivas formalidades exigidas pela legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1 A referida contratação terá o prazo de 01 (um) ano com termo inicial em 21.01.2015 e termo final em 20.01.2016, podendo ser prorrogado por meio de aditivos.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Realizar os Serviços de Auditoria Externa, descritos no *caput* da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigido para o serviço;
- 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.



- 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.9 Exame das demonstrações contábeis, com a aplicação de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de relatório sobre a sua adequação e apresentação de acordo com a NBC TR 2410 e legislações específicas dos órgãos regulamentares (CVM, BACEN, SUSEP, CFC e outros) e, através de provas seletivas, testes e amostragens em razão da complexidade e volume das operações.
- 4.10 Produzir auditoria que permitem verificar a sua situação patrimonial, assim como os resultados das suas operações, de acordo com as práticas contábeis adotadas no país.
- 4.11 Da Revisão Limitada fica atribuída à Contratada: a revisão analítica das demonstrações contábeis; testes de transações e saldos; análise das condições contábeis; cálculos dos impostos e contribuições (IRPL e CSLL); emissão de relatório especial de revisão limitada, com recomendação para melhoria dos controles internos e procedimentos.
- 4.12 Executar auditoria das demonstrações financeiras que estarão inclusos: planejamento e determinação do grau de risco; análise dos controles internos; revisão analítica das demonstrações financeiras; teste de transações e saldos; circularização de saldos contábeis; análises dos estoques; análises das contingências; relatório dos auditores independentes e relatório com recomendações para melhoria dos controles internos e procedimentos.
- 4.13 Revisão dos procedimentos fiscais e trabalhistas, analisando e verificando as obrigações principais e acessórias e respectivas formalidades exigidas pela legislação tributária a fim de constatar se estão sendo devidamente cumpridas e se há contingências de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, para suportar o relatório de auditores independentes relativos às demonstrações financeiras.
- 4.14 Perpetrar a presença não só da equipe técnica altamente qualificada como também da diretoria ao que pulsar na revisão final de todo o serviço prestado.
- 4.15 Realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado na sede da empresa da CONTRATADA.
- 4.16 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.17 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil**



subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal(ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.

- 4.18** Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.19** A CONTRATADA poderá efetuar a revisão dos papéis de trabalho relativos aos serviços desenvolvidos pelos auditores anteriores, referentes à Auditoria das Demonstrações Contábeis Anuais de 2013.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR E PAGAMENTO

- 5.** O valor aqui pactuado pelos serviços de auditoria externa explicitado na cláusula 1.1 a ser prestados pela CONTRATADA será de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), líquidos dos Impostos, divididos em 08 (oito) parcelas sendo cada uma no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), líquidos dos Impostos, devendo ser pagas todo dia 15 de cada mês, iniciando a primeira em 25 de janeiro de 2015.
- 5.1** As faturas deverão especificar este Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês da prestação do serviço.
- 5.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 5.3** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 5.4** Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 5.5** Do valor do serviço prestado no Item 5 desta Cláusula, estão inclusos os custos para emissão de até 03 (três) vias do relatório como forma de conclusão dos trabalhos para a CONTRATANTE e, caso venha a CONTRATANTE requisitar por demais vias dos relatórios, serão cobrados à parte por página, sendo cada lauda o valor de R\$ 1,00 (um real).
- 5.6** Do valor do serviço prestado no Item 5 desta Cláusula, não estão inclusos traduções, material mercadológico e de promoção que fuja aos padrões da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DO CONTRATO



- 6.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, e desde que mediante acordo entre as partes ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 7.2 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 8.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - 8.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 8.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 8.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 8.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 8.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO**.
 - 8.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.